



1/5

António Anjos

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do “Município de Paços de Ferreira”, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2012, (que evidencia um total de 218.221.679,14 euros e um total de fundos próprios de 90.012.673,78 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 104.339,80 euros), a Demonstração dos Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 27.178.599,58 euros de despesa paga e um total de 27.122.928,14 euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Excepto quanto às limitações descritas nos parágrafos nº 7 a 11, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:



2/5
Anjos

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efectuadas;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

7. Dada a dimensão, multiplicidade e em certos casos antiguidade dos elementos integrantes do imobilizado do Município, associada à sua dispersão, assim como à insuficiente informação interna, quer sobre os critérios valorimétricos utilizados na valorização do imobilizado corpóreo, quer sobre o grau de acabamento do imobilizado em curso, proveniente de exercícios anteriores, não nos é possível emitir uma opinião devidamente fundamentada sobre a plenitude e adequação do valor das correspondentes rubricas apresentadas no balanço, assim como das correspondentes amortizações e dos subsídios para investimentos e, conseqüentemente, dos seus efeitos nos resultados.
8. A conta "2745 – Subsídios para Investimento" evidencia no balanço o saldo de € 49.637.922,28. Dado este subsídios estarem associados aos activos, deverão ser movimentados anualmente numa base sistemática para a conta "7983 – Outros proveitos e ganhos extraordinários – Transferências de capital". O montante do proveito a reconhecer anualmente deverá ser calculado na proporção das amortizações do activo imobilizado a que respeitam. A contabilidade não regista o proveito inerente a esta situação e não nos foi possível apurar o respectivo montante.



3/5
Inje

9. As dívidas a terceiros de curto prazo, tipificadas em fornecedores e outros credores, relevadas no Balanço ascendem a € 37.555.893,04. Os procedimentos de confirmação externa dos saldos destas rubricas permitiram-nos apenas confirmar o montante de € 11.481.950,32. Dada a extensão das entidades e multiplicidade dos movimentos associados, não nos foi possível adoptar procedimentos alternativos de auditoria suficientemente abrangentes. Pelo exposto não estamos habilitados a formar uma opinião devidamente fundamentada sobre os saldos destas rubricas, bem como sobre eventuais passivos contingentes.
10. A Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, estabelece os procedimentos necessários à aplicação da referida lei e à operacionalização da prestação de informação.
Nos termos do artigo 18.º deste Decreto-Lei as entidades com pagamentos em atraso elaboram um plano de liquidação dos mesmos.
Relativamente aos pagamentos em atraso conceituados no artigo 3.º da citada Lei o Município registava, com referência a 31 de Março de 2012, o valor de € 35.224.556,54.
Tomamos conhecimento que o Município está a diligenciar acordos de pagamento com credores, cujo montante global não nos foi possível apurar.
Não dispomos de quaisquer outros elementos sobre o plano de liquidação dos pagamentos em atraso.
Quanto às regras aplicáveis à assunção de compromissos, segundo informações dos Serviços Administrativos do Município, as mesmas foram adoptadas no decorrer do último trimestre de 2012.
Não dispomos de elementos suficientes que nos permitam formar opinião sobre a adequação dos procedimentos adoptados pelo Município para o cumprimento de tais regras.
Nestes termos, não nos podemos pronunciar sobre os efeitos das situações anteriormente descritas nos mapas de execução orçamental.
11. No exercício o Município procedeu à transferência do valor de € 530.000,00 da Conta de Operações de Tesouraria, respeitante a depósitos de garantias (cauções) de fornecedores de imobilizado, para uma conta do Orçamento Municipal, com fundamento na inexigibilidade desta verba.
Não nos é possível formar opinião sobre o fundamento desta operação.
12. Em 2008, por deliberação do Órgão Executivo, foi assumido pelo Município a restituição aos munícipes das despesas suportadas referentes a taxas e tarifas de ligação, inspecção, colocação de contadores e de construção de ramais, de acordo com as disponibilidades orçamentais e de tesouraria, estimadas em 4,5 milhões de euros.



4/5
Anjos

De acordo com informação do Sr. Presidente do Município, que arquivamos, esta estimativa veio a fixar-se em € 3.733.358,81. Estas despesas foram restituídas em € 1.418.982,64, subsistindo um passivo de € 2.314.376,17 não relevado no Balanço.

OPINIÃO

13. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos nº 7 a 11, bem como os efeitos da situação descrita no parágrafo nº 11, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **"Município de Paços de Ferreira"** em 31 de Dezembro de 2012, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

14. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

ÊNFASES

15. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:

- 15.1. No Balanço a contra "Outros devedores" releva o montante de € 17.369.916,74, dos quais € 13.019.269,83 respeitam a proveitos diferidos, com contrapartida na conta "2749 – Outros Proveitos Diferidos", com fundamento nas receitas a cobrar até ao final de contrato de concessão firmado com a EDP.
- 15.2. Não referenciamos no processo de auditoria apólices de seguros relativas à cobertura de riscos dos imóveis pertencentes ao Município.



- 15.3. O Município não elaborou as demonstrações financeiras consolidadas. Estas deveriam ter sido elaboradas e aprovadas de acordo com o estabelecido no artigo 47º da LFL e pela Portaria nº 474/2010, de 15 de Junho, pela câmara municipal e submetidas a apreciação da assembleia municipal conjuntamente com os documentos de prestação de contas do Município, sendo posteriormente publicitadas de harmonia com o previsto no artigo 49º da LFL.

Porto, 26 de Abril de 2013

António Anjos, F. Brandão & Associados – SROC, LDA.

Representada por: Dr. António José dos Anjos (ROC nº 833)



PARECER DO AUDITOR EXTERNO
SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA
EXERCÍCIO DE 2012

1/2
Anjos

Exmos. Senhores Membros
Do Órgão Deliberativo
Do Município de Paços de Ferreira

1. Em cumprimento do artigo 48º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, "António Anjos, F. Brandão & Associados – SROC, LDA." na qualidade de auditor externo do Município de Paços de Ferreira apresenta o Parecer sobre a execução orçamental, o balanço, a demonstração de resultados e anexos às demonstrações financeiras, que constituem os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2012.
2. No decurso do exercício, acompanhamos com a periodicidade e a extensão que consideramos adequada, a actividade do Município através de contactos com representantes do Órgão Executivo, bem como por via de esclarecimentos e documentação obtida junto dos serviços.

Procedemos à verificação da regularidade dos livros, valores patrimoniais, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, numa base de amostragem, através da análise das contas, dos princípios contabilísticos e critérios valorimétricos adoptados que lhe estão subjacentes.

RELATÓRIO

3. No âmbito das nossas funções verificamos que:

- 3.1. Os documentos de execução orçamental, o balanço, a demonstração de resultados e anexos às demonstrações financeiras do Município, foram preparados de acordo com as disposições legais, devendo atender-se aos efeitos das situações descritas na certificação legal das contas;
- 3.2. O Relatório de Gestão é suficientemente esclarecedor da evolução da actividade e da situação do Município, evidenciando os aspectos mais significativos, devendo, de igual modo, atender-se aos efeitos das situações descritas na certificação legal das contas.



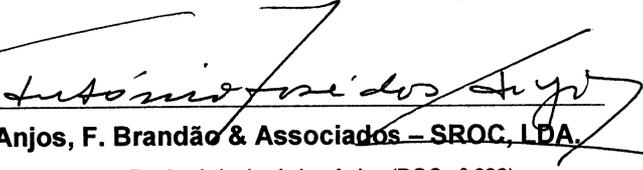
2/2

4. Obtivemos declaração do Órgão Executivo, a qual, entre outros elementos e informações, atesta que estão registados todos os activos e todos os compromissos assumidos e todas as responsabilidades, reais ou contingentes, assim como todas as garantias prestadas a terceiros.
5. Decorrente da revisão legal das contas do Município emitimos a respectiva Certificação Legal das Contas, em anexo, a qual faz parte integrante deste parecer.

PARECER

6. Face ao exposto, em resultado do trabalho desenvolvido e tendo em conta os elementos e os documentos referidos nos pontos precedentes, considerando os efeitos das situações descritas na Certificação Legal das Contas, somos de parecer que a Assembleia Municipal aprove:
 - a) O Relatório de Gestão e Contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2012;
 - b) A proposta da aplicação do resultado líquido do exercício contida no Relatório de Gestão.

Porto, 26 de Abril de 2013


António Anjos, F. Brandão & Associados – SROC, LDA.

Representada por: Dr. António José dos Anjos (ROC n.º 633)